



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo execução do PMOC, fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à manutenção dos equipamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 57.918,66 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais, sessenta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE
CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):**
30/06/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global.

TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026.

(Processo Administrativo nº. 14/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 20.215.661/0001-41, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará contratação direta por dispensa de licitação com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a simplicidade do objeto, o porte do Município de Augusto de Lima/MG e sua estrutura administrativa enxuta, circunstâncias que não exigem a adoção de sistema eletrônico específico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência do procedimento, que será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, eficiência e competitividade. A adoção da forma presencial não tem por finalidade restringir a participação de fornecedores de outras localidades, sendo assegurado o recebimento de propostas por meio eletrônico, em igualdade de condições, de modo a preservar a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 11 e 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação direta encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, estando acompanhada de pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado. Ressalta-se, ainda, que foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, não havendo indícios de fracionamento indevido de despesa, estando o processo devidamente instruído com justificativa técnica e análise de viabilidade da contratação.

Link de acesso aos Decretos:
www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Data, horário e local para abertura e análise das propostas:
30/06/2026, às 14h00min, na sede da Câmara Municipal de
Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Prazo para envio das propostas: até o dia 30/06/2026, às
13h59min.

Forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas:

I - presencialmente, no endereço da sede da Câmara Municipal;
ou

II - por meio eletrônico, através do e-mail:

cmalimamg@yahoo.com.br.

Endereço físico para protocolo: Alameda das Palmeiras, nº.
455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Após a análise das propostas, será exigida a documentação de
habilitação apenas do licitante classificado em primeiro
lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a análise das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento. O prazo para apresentação da documentação será **de até 2 (dois) dias úteis**, podendo ser ampliado a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa devidamente fundamentada, a critério da Administração.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Regime de Execução: Empreitada por preço global, com pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços demandados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, após o recebimento definitivo pela Administração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo execução**



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

do PMOC, fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à manutenção dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O agrupamento dos itens decorre da baixa quantidade demandada, da economicidade administrativa, da redução de custos operacionais de contratação, fiscalização e entrega, inexistindo ganho competitivo relevante com eventual fracionamento.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O interessado em participar da presente contratação direta por dispensa de licitação, com recebimento de propostas por meio físico e eletrônico, deverá, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** da publicação do Termo de Referência e da autorização da contratação direta por dispensa de licitação no Sítio Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido aplicável, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, quando cabível. Em caso de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contados da declaração do fornecedor vencedor. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, não se aplica a reserva automática de itens prevista no art. 48, I, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurados os demais benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.6.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.6. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.

4.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, será exigido que:

- a) o valor ofertado para cada item não ultrapasse o respectivo valor estimado pela Administração;
- b) os preços unitários não apresentem sobrepreço relevante em relação aos preços de referência constantes do processo;
- c) em caso de divergência ou inconsistência nos valores apresentados, a Administração poderá promover diligência para esclarecimentos ou exigir a adequação da proposta, desde que não resulte em alteração do valor originalmente ofertado para o item.

4.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta por dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.

4.6. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.7. A Administração poderá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CNJ/CNIA, TCU e demais bases públicas aplicáveis, em nome da pessoa jurídica e, quando pertinente, de seus sócios administradores, a fim de verificar eventual impedimento de participação ou contratação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

4.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Poderão ser considerados indícios de inexecuibilidade os preços significativamente inferiores à média de mercado, devendo o fornecedor comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilha de custos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as circunstâncias do caso concreto;
- III - os danos causados à Administração;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

7.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial.

Augusto de Lima/MG, 17 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607

Assinado de forma digital por ADRIANO
PEREIRA APARECIDO:00553223607

Adriano Pereira Aparecido

Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo execução do PMOC, fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à manutenção dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE
1	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 12.000 BTU/h. Tipo: inverter. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.	Serv.	18
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 12.000 BTU/h. Tipo: inverter. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	18
3	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Capacidade do equipamento: de 18.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo	Serv.	12



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

	recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.		
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 18.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	12
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Capacidade do equipamento: de 36.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.	Serv.	12
6	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 36.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	12

1.2. Os preços máximos de referência por item admitido serão os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 12.000 BTU/h. Tipo: inverter. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser	Serv.	18	510,59	9.190,71



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

	fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.				
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 12.000 BTU/h. Tipo: inverter. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	18	809,16	14.564,97
3	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Capacidade do equipamento: de 18.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.	Serv.	12	633,00	7.596,00
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 18.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	12	791,66	9.499,98
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Capacidade do equipamento: de 36.000 BTU/h. Tipo:	Serv.	12	666,66	7.999,98



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

	piso teto. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.				
6	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 36.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	12	755,58	9.067,02
VALOR TOTAL					R\$ 57.918,66

1.3. O critério de julgamento por preço global foi adotado em razão da natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, buscando maior eficiência na execução contratual, simplificação da fiscalização, redução de custos administrativos e obtenção de ganhos de escala, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As quantidades relativas aos serviços corretivos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de execução integral durante a vigência contratual, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente solicitados e executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.

1.5. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 57.918,66, conforme Relatório de Estimativa de Preços elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 65/2021, utilizando metodologia de tratamento dos dados obtidos junto ao Banco de Preços e demais fontes consultadas. O valor adotado representa referência máxima



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

para aceitabilidade das propostas, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado.

1.6. Considerando que os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e execução do PMOC possuem natureza complementar e interdependente, demandando atuação integrada sobre os mesmos equipamentos de climatização, conclui-se que o parcelamento da contratação comprometeria a eficiência da execução contratual, aumentaria os custos administrativos de fiscalização e poderia gerar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos.

1.7. A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante apresentação de relatório técnico contendo a justificativa da substituição, orçamento detalhado e autorização prévia da Administração.

1.8. As quantidades estimadas de manutenção preventiva consideram a periodicidade recomendada no PMOC e pelos fabricantes dos equipamentos. Já as quantidades de manutenção corretiva foram estimadas com base no histórico de ocorrências registrado nos exercícios anteriores, acrescido de margem de segurança para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual.

1.9. MANUTENÇÃO

1.10. As especificações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como padrões mínimos de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e qualidade do ar aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos que utilizam os espaços da Casa Legislativa. A realização periódica de manutenções preventivas é indispensável para preservar o desempenho dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, aumentar sua vida útil e minimizar custos decorrentes de reparos emergenciais e substituições prematuras. Além disso, a manutenção preventiva contribui para a eficiência energética dos aparelhos, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos. Por sua vez, a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

manutenção corretiva mostra-se necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos em casos de falhas ou defeitos, evitando interrupções nas atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal. A contratação contempla ainda a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável, em observância à legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de sistemas de climatização, visando garantir a qualidade do ar interior e a preservação da saúde dos usuários dos ambientes climatizados. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados, equipamentos e estrutura técnica necessários para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, de forma contínua e eficiente. A adoção da dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, buscando maior celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. A contratação observará os princípios e diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, buscando promover a adequada manutenção dos equipamentos de climatização, a eficiência energética e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

3.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente, adotando práticas que contribuam para a conservação dos equipamentos, a redução do consumo de energia elétrica e a melhoria da qualidade do ar nos ambientes climatizados.

3.3. Os materiais, produtos de limpeza, peças de reposição e demais insumos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com os equipamentos atendidos.

3.4. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para o manuseio, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente filtros, componentes substituídos, embalagens, óleos, fluidos e demais materiais que possam causar impactos ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

3.5. Nos serviços que envolvam manutenção de sistemas de refrigeração, a contratada deverá observar as boas práticas técnicas relacionadas ao manuseio e à recarga de gases refrigerantes, adotando medidas para evitar vazamentos e minimizar impactos ambientais, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

3.6. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e possibilidade de reciclagem ou reutilização.

3.7. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as diretrizes estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável, contribuindo para a qualidade do ar interior, a preservação da saúde dos usuários e o adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

3.8. As exigências de sustentabilidade previstas neste instrumento serão aplicadas de forma compatível com o objeto contratado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, sem impor restrições indevidas à participação dos interessados.

Indicação de marcas ou modelos:

3.9. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.10. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.11. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.12. Não se aplica.

3.13. Subcontratação

3.14. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às atividades acessórias e complementares à execução dos serviços contratados, tais como serviços especializados de apoio técnico, fornecimento e instalação de peças, componentes ou materiais específicos, bem como outras atividades que não integrem o núcleo principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas.

3.15. Não será admitida a subcontratação das atividades principais relacionadas à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emissão de relatórios técnicos, execução do PMOC e demais atividades que constituem o núcleo essencial da contratação.

3.16. A eventual subcontratação deverá observar que:

I - dependerá de prévia e expressa autorização da Administração;

II - não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto;

III - deverá assegurar que as atividades subcontratadas observem os mesmos padrões de qualidade e exigências técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

3.17. A contratada responderá integralmente pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, observância das especificações técnicas e demais obrigações assumidas perante a Administração.

3.18. O descumprimento das condições estabelecidas neste item, inclusive a subcontratação não autorizada ou realizada em desacordo com os limites fixados, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da referida Lei.

Garantia da contratação

3.19. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.20. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se na análise de risco da contratação, constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, a qual indica que os riscos associados à execução contratual são considerados moderados e adequadamente mitigáveis por meio dos mecanismos de gestão e fiscalização previstos.

3.21. A não exigência de garantia contratual decorre da baixa complexidade da contratação, do reduzido valor envolvido a execução integral dos serviços contratados, sendo suficiente a aplicação dos mecanismos de fiscalização e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

3.22. A não exigência de garantia visa ampliar a competitividade da contratação, evitando a imposição de custos adicionais desnecessários aos licitantes, sem prejuízo da segurança da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.23. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive:

- I – aplicação de sanções administrativas;
- II – retenção de pagamentos;
- III – rescisão contratual;
- IV – apuração de responsabilidade por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

Condições de Fornecimento

4.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual constarão as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, situada na Rua Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, em dias e horários previamente definidos pela Administração, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

4.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma estabelecido pela Administração e de acordo com as diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável.

4.4. Para os serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração, devendo concluir os reparos em prazo compatível com a complexidade do serviço, mediante justificativa técnica quando necessário.

4.5. Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, os serviços realizados, os materiais e insumos empregados, eventuais peças substituídas, a situação operacional do equipamento e demais informações pertinentes à fiscalização contratual.

4.6. O descumprimento dos prazos e condições de execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Garantia

4.7. Os serviços executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo a correção de falhas decorrentes da execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.10. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

4.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.14.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.14.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.14.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.14.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Recebimento

5.16. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo.

5.17. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada serviço executado, mediante inspeção inicial realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, com a verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Ordem de Serviço.

5.18. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da qualidade dos serviços executados, do funcionamento dos equipamentos atendidos, da observância das normas técnicas aplicáveis e do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

5.19. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificável aceito pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem pela correta aplicação dos materiais, insumos e peças eventualmente fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades, durante o prazo de garantia contratual.

5.21. Somente após o recebimento definitivo dos serviços e a emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato será considerada cumprida a obrigação contratual correspondente, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, observada a legislação vigente.

5.22. A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas técnicas ou defeitos constatados posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações previstas no contrato, na legislação civil e nas demais normas pertinentes.

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.11. O pagamento observará a regular liquidação da despesa, o ateste pelo fiscal do contrato, a manutenção das condições de habilitação e a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 77/2022, no que couber.

5.12. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e da documentação apresentada.

5.13. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação fiscal, bem como em caso de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

5.14. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.15. Não haverá incidência de multa moratória em desfavor da Administração, observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

5.16. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de Prestação de Serviços

6.2. A prestação de serviços do objeto será **CONTÍNUO**.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.28. Comprovação de aptidão para a execução do fornecimento objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de fornecimento com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

Documentação Complementar

6.29. **Declaração Unificada** – conforme apêndice do Anexo

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.918,66 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais, sessenta e seis centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a gestão de riscos como diretriz das contratações públicas, bem como em consonância com as boas práticas de governança e planejamento, apresenta-se a identificação e análise dos principais riscos inerentes à contratação.

8.2. A análise de riscos tem por finalidade antecipar eventos que possam comprometer a adequada execução contratual, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e mitigadoras, garantindo a continuidade dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Ausência de empresas interessadas na contratação (dispensa deserta)	Baixa	Média	Baixo	Divulgação no PNCP, sítio eletrônico e ampla pesquisa de mercado	Republicação do aviso e ampliação da pesquisa de preços
Apresentação de propostas com preços inexequíveis	Média	Alta	Médio	Análise de exequibilidade e diligências junto ao fornecedor	Desclassificação da proposta e convocação do próximo colocado
Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Baixa	Alta	Médio	Exigência de documentação de habilitação e capacidade técnica compatível	Rescisão contratual e convocação do remanescente
Atraso no atendimento das manutenções corretivas	Média	Alta	Alto	Definição de prazo máximo para atendimento e fiscalização contratual	Aplicação de penalidades e acionamento de fornecedor remanescente, quando possível
Interrupção do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado por falha na execução dos serviços	Média	Alta	Alto	Fiscalização dos serviços e exigência de garantia mínima dos serviços executados	Reexecução imediata dos serviços às expensas da contratada
Utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade	Média	Média	Médio	Exigência de observância às normas técnicas e aprovação pela fiscalização	Substituição imediata dos materiais sem ônus para a Administração
Vazamento ou manuseio inadequado de gás refrigerante	Baixa	Alta	Médio	Exigência de mão de obra qualificada e observância das normas ambientais	Correção imediata do problema e responsabilização da contratada
Descumprimento do PMOC ou execução incompleta das	Média	Alta	Alto	Acompanhamento do cronograma e emissão de	Notificação para regularização e



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
manutenções preventivas				relatórios técnicos	aplicação de sanções
Necessidade de substituição de peças não previstas inicialmente	Alta	Média	Médio	Inspeções periódicas e identificação prévia de desgastes	Formalização de contratação complementar, quando cabível
Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alta	Médio	Designação formal de fiscal e gestor do contrato	Revisão dos procedimentos de fiscalização e adoção de medidas corretivas
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Baixa	Alta	Médio	Exigência de EPIs, treinamento e observância das normas de segurança	Suspensão dos serviços até regularização e responsabilização da contratada
Descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias pela contratada	Média	Média	Médio	Verificação periódica da regularidade fiscal e trabalhista	Retenção de pagamentos e aplicação das medidas legais cabíveis
Danos aos equipamentos durante a manutenção	Baixa	Alta	Médio	Execução por profissionais qualificados e acompanhamento técnico	Reparação integral dos danos pela contratada
Aumento excessivo da demanda por manutenções corretivas durante a vigência contratual	Média	Média	Médio	Manutenções preventivas regulares e acompanhamento do histórico dos equipamentos	Adequação do planejamento e adoção das medidas administrativas cabíveis

8.3. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pelo fiscal e gestor do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes:

- Monitorar a ocorrência dos riscos identificados;
- Registrar ocorrências e adotar providências cabíveis;
- Propor medidas corretivas e preventivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

d) Subsidiar decisões da Administração quanto à aplicação de sanções ou ajustes contratuais.

8.4. A contratação apresenta riscos classificados como predominantemente moderados, sendo plenamente gerenciáveis mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas.

8.5. Conclui-se que os riscos identificados não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.02.01.122.0001.2004.33903900.150000000 Ficha: 27

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

À Câmara Municipal de Augusto de Lima-MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo execução do PMOC, fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à manutenção dos equipamentos.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 14/2026.

Contratação direta por dispensa de licitação nº. 11/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE
LIMA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Augusto de Lima/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.879.218.0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo execução do PMOC, fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à manutenção dos equipamentos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, suficiente para entrega, recebimento e pagamento do objeto.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, em prazo definido no Termo de Referência, devendo a contratada executar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido e atender às demandas de manutenção corretiva durante toda a vigência contratual, observados os prazos de atendimento fixados pela Administração.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, observados os limites legais.

2.5. A contratação fundamenta-se no princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução adotada adequada para atendimento contínuo das necessidades administrativas da Câmara Municipal ao longo do período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

1.3.1. A execução contratual observará duas etapas distintas e complementares:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

I – etapa inicial, consistente na realização de levantamento técnico dos equipamentos, avaliação das condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, elaboração ou atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, e definição do cronograma de execução dos serviços;

II – etapa de execução continuada, correspondente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, incluindo inspeções periódicas, limpeza, regulagens, recarga de gás refrigerante quando necessária, emissão de relatórios técnicos e demais atividades previstas no Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

3.2. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização atendidos, a observância das normas técnicas aplicáveis, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no PMOC, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção das condições de conforto térmico, segurança, eficiência energética e qualidade do ar nos ambientes atendidos.

3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:
I – as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência;

II – os prazos de implantação e atendimento;

III – os níveis mínimos de serviço (SLA);

IV – as condições de funcionamento contínuo do sistema;

V – os critérios de recebimento, medição e pagamento.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá:

I – acompanhar a execução contratual em todas as suas fases;

II – verificar o cumprimento das obrigações pactuadas;

III – aferir o desempenho do sistema e o cumprimento dos níveis de serviço;

IV – registrar ocorrências e adotar providências necessárias à regular execução;

V – atestar a implantação, o funcionamento e a prestação contínua dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

3.5. A contratada deverá atender às demandas da Administração relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela instalação, disponibilização, operação, suporte técnico e manutenção do sistema, garantindo sua continuidade, segurança e desempenho durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

3.6. Eventuais falhas, indisponibilidades ou desconformidades na execução dos serviços deverão ser sanadas pela contratada nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

3.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade, funcionalidade e continuidade da solução fornecida, inclusive quanto à substituição de equipamentos defeituosos, atualização tecnológica necessária e manutenção da integridade do sistema.

3.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, por conter o detalhamento técnico da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às atividades acessórias da execução contratual que não comprometam a qualidade dos serviços, a responsabilidade técnica da contratada e o cumprimento das obrigações previstas no contrato e no PMOC.

4.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas relacionadas:

I – à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado;

II – à responsabilidade técnica pela elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando exigido pela legislação aplicável;

III – à gestão, supervisão e fiscalização dos serviços executados, bem como à emissão de relatórios técnicos e demais documentos decorrentes da execução contratual;

IV – ao diagnóstico de falhas, realização de reparos e demais intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.3. A eventual subcontratação deverá:

I – ser previamente comunicada e autorizada pela Administração;

II – não implicar transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração;

III – observar as mesmas condições de habilitação técnica exigidas da contratada, no que couber;

IV – não resultar em prejuízo à qualidade, padronização e desempenho da solução contratada.

4.4. A contratada responderá integralmente pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, inclusive quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, observância dos níveis de serviço (SLA) e demais obrigações contratuais.

4.5. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, inclusive a subcontratação não autorizada ou em desacordo com os limites fixados, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual nos termos do art. 137 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, compreendendo:

I – os custos relativos à instalação, configuração e implantação do sistema integrado de segurança eletrônica;
II – os valores correspondentes à disponibilização contínua da solução em regime de locação, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento durante a vigência contratual.

5.2. O valor contratual contempla prestação de serviço contínuo, sendo devido o pagamento mensal correspondente à locação, suporte e manutenção do sistema, observado o efetivo funcionamento da solução e o ateste do fiscal do contrato.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos com fornecimento de equipamentos, instalação, transporte, frete, seguros, manutenção, substituição de componentes e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

5.6. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual pedido de revisão ser devidamente instruído com comprovação da ocorrência de fatos supervenientes,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

5.7. Eventuais variações quantitativas ou adequações necessárias à execução do objeto deverão observar os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. O prazo, a forma e demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

6.3. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na variação acumulada do período, incidente sobre os preços contratados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes.

7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos deste Contrato e de seus anexos;

9.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual em todas as suas fases, inclusive quanto ao desempenho do sistema e ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificando a correta realização dos procedimentos técnicos, a conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável, e o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado após a execução dos serviços;

9.1.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo da fase de implantação, bem como o ateste mensal da prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

dos serviços contínuos de locação, suporte técnico e manutenção, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, indisponibilidades, desconformidades ou descumprimento dos níveis de serviço, fixando prazo para correção;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato, após o devido ateste da execução pelo fiscal;

9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.8. Prestar as informações e disponibilizar as condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao acesso aos locais de instalação e operação do sistema;

9.1.9. Responder, em prazo razoável, às solicitações e comunicações do Contratado relacionadas à execução contratual;

9.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados ou prepostos;

9.1.11. Zelar pela utilização adequada dos equipamentos instalados, quando sob sua guarda, comunicando prontamente ao Contratado eventuais falhas, danos ou ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado em conformidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais, insumos e peças eventualmente empregados na manutenção, obrigando-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os serviços ou componentes que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.5. Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou de atendimento das Ordens de Serviço, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória para análise da Administração.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos da legislação vigente.

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado.

10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do objeto.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando aplicável.

10.11. Cumprir a legislação aplicável, inclusive normas sanitárias, ambientais e de segurança, quando pertinentes ao objeto.

10.12. Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), fornecimento de mão de obra especializada, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários. A não exigência da garantia justifica-se pela baixa complexidade da execução contratual, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

reduzida exposição da Administração a riscos financeiros relevantes e pela possibilidade de aplicação dos mecanismos de fiscalização e sanções previstos na legislação e no contrato, suficientes para resguardar o interesse público.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos bens contratados, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou descumprimento das demais obrigações assumidas.

11.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou prazo superior quando expressamente previsto na especificação técnica do item ou oferecido pelo fabricante.

11.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por providenciar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição, reparação ou correção de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado ou desconformidades identificadas nos equipamentos fornecidos.

11.5. Verificada a existência de defeito, vício ou irregularidade coberta pela garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, devendo a solução ser apresentada em prazo compatível com a natureza do problema e com as condições estabelecidas pelo fabricante.

11.6. A eventual substituição de equipamentos defeituosos não implicará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo despesas com transporte, retirada, instalação, configuração ou quaisquer outras necessárias ao restabelecimento das condições normais de utilização.

11.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e funcionamento dos bens fornecidos subsistirá independentemente do término da vigência contratual, durante todo o período de garantia ofertado.

11.8. Permanecem aplicáveis, durante a execução contratual e no período de garantia, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à responsabilidade por vícios, defeitos e inadequações dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - os danos causados à Administração;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

12.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

12.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III – apuração de eventuais multas e indenizações.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

12.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01.02.01.122.0001.2004.33903900.150000000 Ficha: 27

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

15.1. A execução do objeto observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, acesso, armazenamento e utilização de dados pessoais eventualmente acessados pela contratada durante a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

15.2. A contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e imagens contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se civil, administrativa e contratualmente por eventual violação decorrente de ação ou omissão.

15.3. O acesso às imagens e registros ficará restrito aos agentes públicos formalmente autorizados pela Administração, sendo vedada à contratada a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento das informações para finalidade diversa da execução contratual.

15.4. A contratada deverá, ainda, observar dever permanente de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do vínculo contratual, em observância



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aos princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

16.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

I - atualização do valor contratual por reajuste;

II - compensações ou penalizações financeiras;

III - alterações de natureza meramente formal;

IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

18.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Augusto de Lima-MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, incluindo execução do PMOC, fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de limpeza, recarga de gás refrigerante e demais insumos necessários à manutenção dos equipamentos.

Para fornecimento do produto, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 12.000 BTU/h. Tipo: inverter. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante,	Serv.	18		



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

	devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.				
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 12.000 BTU/h. Tipo: inverter. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	18		
3	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Capacidade do equipamento: de 18.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.	Serv.	12		
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 18.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	12		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Capacidade do equipamento: de 36.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: diagnóstico, reparo e correção de falhas de funcionamento do equipamento, incluindo recarga de gás refrigerante, quando necessário. Características adicionais: a substituição de peças, quando necessária, não está inclusa no valor do serviço, exceto a recarga de gás refrigerante, devendo os itens ser fornecidos ou autorizados separadamente pela contratante.	Serv.	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado. Capacidade do equipamento: de 36.000 BTU/h. Tipo: piso teto. Serviços inclusos: execução de manutenção preventiva conforme PMOC, compreendendo limpeza, lubrificação e regulagem de conexões e parafusos; limpeza geral interna e externa das unidades evaporadora e condensadora com utilização de produto químico apropriado; limpeza química do filtro de ar; verificação dos circuitos frigorífico e hidráulico, bem como inspeção de possíveis vazamentos e lubrificação de bombas. Materiais e insumos: todo o material necessário para limpeza e manutenção deverá ser disponibilizado pela contratada.	Serv.	12		
VALOR TOTAL					

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:

- inexiste qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
- cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data

Assinatura